

EDITAL

PROCESSO nº. 025/2017.SESDS/PMA CONVITE nº. CC.2017.002.PMA.SESDS

DATA: 27/06/2017 HORA:09h00min

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – CPL/PMA por autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS, órgão integrante da administração direta da Prefeitura Municipal de Ananindeua, torna público para conhecimento dos interessados que processará, dirigirá e julgará a licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme a Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas nesse instrumento, cujos documentos exigidos serão recebidos diretamente pela CPL/PMA no dia vinte e sete de junho de 2017, às 09h00min, na sala de reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA − PMA, no endereço BR-316, km 08, Avenida Magalhães Barata, nº1515, Ananindeua/PA, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2 – ANEXOS:

- 1.2.1 Anexo I Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.2.2 Anexo II- Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº. 123, de 2006.
- 1.2.3 Anexo III- Modelo de Declaração Lei Federal n°.9.854/99;
- 1.2.4 Anexo IV Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- 1.2.5 Anexo V Termo de referência;
- 1.2.6 Anexo VI- Minuta do contrato;
- **2 DO OBJETO:** O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico da sede da Secretaria de Segurança e da sede Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.
- **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar da licitação as empresas convidadas, ou aquelas que venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24(vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, conforme preceitua o § 3º, do art. 22, da Lei 8.666/93 e que comprovem atuarem no ramo do objeto desta Licitação.
- **3.1** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, aquelas empresas cuja vedação encontram-se definidas no art. 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e:
- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o município de Ananindeua ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº. 9.605/98;
- e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- **3.2** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- **3.2.1-** O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- **3.2.2-** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- **3.2.3-** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.



- **3.2.4-** licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- **3.2.5-** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4-DO CREDENCIAMENTO:

- **4.1** Por ocasião do credenciamento o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos, que deverão estar fora do envelope de habilitação:
- a) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **b)** Contrato social ou estatuto da sociedade ou ato constitutivo válidos, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.
- c) Sendo o licitante representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o ato constitutivo ou contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- d) Identidade do representante do licitante que esteja credenciado na sessão;
- **4.2** No caso das microempresas e as empresas de pequeno porte, além dos documentos acima, estas deverão apresentar no momento do seu credenciamento, declaração de questão beneficiárias da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.
- **4.3** Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.
- **4.4** O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.
- **4.5** O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor deverão comprovar ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social,
- **5 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** os proponentes deverão entregar na data e hora designada para a abertura do certame constante no preâmbulo deste Convite 02 (dois) ENVELOPES LACRADOS com as seguintes indicações:

ENVELOPE №. 01 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA/SESDS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE №. CC.2017.002.PMA.SESDS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE №. 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA/SESDS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE №. CC.2017.002.PMA.SESDS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5.1 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.



- **5.2** Os LICITANTES deverão apresentar os documentos de habilitação em cópia simples acompanhados dos originais respectivos para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.
- **5.3** Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.
- **5.4** A proposta comercial e as suas respectivas planilhas deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado, perfeitamente legíveis, ordenadas, numeradas, assinadas e rubricadas pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, e com a identificação do número do Convite respectivo.
- **6 O ENVELOPE 01** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter em 02 (duas) vias dos documentos das letras a) e b) abaixo relacionados, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles:

6.1 Documentos para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Comprovação, no caso de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial ou inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL.

6.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ emitido em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura;
- **b)** Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade;
- c.1) Desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão
- **c.2)** O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dento do prazo de validade;

6.3 - Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro e Quitação do CREA/PA da empresa;
- b) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da planilha orçamentária equivalente aos serviços ora prestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;
- **b.1)** O Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.
- **b.2)** Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou se apresentados em cópia simples, esta deverá vir obrigatoriamente acompanhada do original respectivo, conforme preceitua o item 5.2.

6.4 - Documentação complementar:

a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;



- **b)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.1 Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- **6.4.2** O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7- O ENVELOPE 02 - PROPOSTA:

- **7.1** A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante;
- **7.1.1** A proposta deverá constar obrigatoriamente:
- a) Designação do número desta licitação;
- **b)** O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- c) Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 60 (sessenta) dias consecutivos, anteriores à data de abertura do certame;
- **d)** Declaração de que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;
- e) Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente instrumento convocatório e seus anexos;
- f) Declaração informando, para o caso de eventual contratação, o nome e qualificação (naturalidade; estado civil; profissão; endereço pessoal; nº do CPF/MF e nº da carteira de identidade) da pessoa responsável pela assinatura de eventual contrato ou instrumento equivalente.
- **7.2** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- **7.3** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- **8.1** É obrigatória a aquisição de 03 (três) propostas válidas, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, razão pela qual todas as participantes deverão estar devidamente habilitados.
- **8.2** O julgamento das propostas será objetivo, observada a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos das planilhas contidas no Termo de Referência e ofertar o menor preço.
- **8.3** Não serão aceitos quaisquer dispositivos que ofereçam vantagens sobre os preços ofertados pelos outros licitantes.
- **8.4** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.5 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



- **b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item, do subitem a, do item 8.4, deste Convite, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 8.2 e 8.3 desta carta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.4 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;
- **8.8** O disposto no item 8.5 deste Convite e art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.9** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

8.10 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Convite e especificações contidas no Termo de referencia;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos e que ultrapassarem o valor global orçado para esta licitação, que é de R\$ 78.402,00 (Sessenta e oito mil, Quatrocentos e dois reais).
- **9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Dos atos da Administração cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto desta licitação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela SESDS e, definitivamente, por servidor designado pela SESDS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1 Funcional Programática: 0412200262056 Apoio as ações Administrativas.
- 12.2 Natureza de Despesa: 339030 Material de consumo.
- **12.3** Sub Elemento: 3390302600 Material elétrico e eletrônico.
- 12.4 Fonte: 10100 Recursos Ordinário de Tesouro.
- **12.1** Funcional Programática: 0412200262056 Apoio as ações Administrativas.
- 12.2 Natureza de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros Pessoa JU.
- 12.3 Sub Elemento: 3390391600 Manutenção e conservação de bens imóveis.
- 12.4 Fonte: 10200 Taxas.
- **13 DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos em conformidade com o item 9 do termo de referência, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da



SESDS/PMA, observando os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante medições que serão efetuadas em campo, na Unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, prevista na Planilha de orçamento analítico.

- **13.1** A empresa devera apresentar nota fiscal referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferencia, observados os art s. 73 a 76 da lei federal n°.8.666/93.
- **13.2** A liquidação da despesa se dará com apresentação, pela contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a secretaria, fazer conferencia da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a empresa para devidas correções e ajustes nos quantitativos medidos, após o qual será reapresentada a contratante para nova conferencia, cujo prazo de pagamento será reaberto.
- **13.3** Somente após o cumprimento da orientação supra, será realizado o pagamento a contratada, devendo ser observado o prazo de ate 30 (trinta) dias a partir da data do atesto da execução dos serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela SESDS.
- 13.4 Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- **13.5** Ocorrendo modificações nos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção para mais ou menos, na medida em que a referida alteração na legislação seja refletida na composições de preços.
- **13.6** A Nota Fiscal devera ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS.

14 - FISCALIZAÇÃO, ENTREGA DO OBJETO:

- **14.1** Os serviços executados pela contratada serão fiscalizados e atestados por servidores especialmente designados pela SESDS, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente instrumento, e ao estabelecido no Termo de Referência.
- **14.2** .A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SESDS, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não excluir, nem reduzir, a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.
- **14.3** Executado o contrato o objeto será recebido pelo coordenador responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela secretaria e, entregue e recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conferência que comprove a conclusão do objeto aos termos contratuais.
- 14.4 A Fiscalização executará as demais atribuições especificadas no Termo de Referência.
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO: A licitante adjudicada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela SESDS para comparecer a sede da mesma, assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.1** O prazo de execução e conclusão dos serviços será em conformidade com o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Contrato que passa a valer como Ordem de Serviço para início da execução contratual.
- **15.2** No ato da assinatura do contrato deverá a licitante contratada estar regular junto ao INSS e FGTS, bem como estar regular junto ao CREA/PA, sob pena de, não o fazendo, ser convocado o 2º classificado, para, nas mesmas condições aceitar o contrato.
- **16- DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:** Os esclarecimento e informações necessárias sobre esta licitação estarão disponíveis junto a Comissão Permanente de Licitação, na sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PMA, no endereço constante o preâmbulo, ou ainda, pelo telefone nº. (91) 3073-2131, ou em dias de efetivo funcionamento do órgão, das 08:00 h às 14:00 h.
- 17 DA ENTREGA DAS CARTAS-CONVITE OU RETIRADA DAS MESMAS: Os convites serão entregues diretamente ou retiradas, mediante protocolo, nos termos do item 3, junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.



- **17.1** O Termo de Referência será entregue juntamente com o Convite aos Licitantes convidados ou disponibilizado para a retirada daqueles Licitantes interessados em participar do certame, no endereço constante do Preâmbulo, nas mesmas condições do item 3 deste Instrumento Convocatório.
- **17.2** Os avisos dos editais de convites serão publicados no Diário Oficial do Município de Ananindeua DOM, conforme determina o (art. 21 e 22, §3º da Lei Federal 8.666/93).
- **18 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa, na forma prevista no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **19 DO FORO:** O foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, será o da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

Ananindeua, PA, 20 de junho de 2017

Raimundo Monteiro Poll Presidente da CPL II/PMA

Arlan Ferreira de Oliveira Membro da CPL II/PMA

Jaqueline Ramos Lima Membro da CPL II/PMA



ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA CONVITE Nº. CC.2017.002.PMA/SESDS

OBJETO: O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico da sede da Secretaria de Segurança e da sede Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)......, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e CIC....., a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria....., na modalidade Convite nº, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIA DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123, DE 2006.

Observação: Esta declaração deverá ser entregue a Presidente, no ato do Credenciamento, juntamente com os demais documentos e declarações pertinentes, após a abertura da Sessão, separadamente dos envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/2006.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI FEDERAL N°.9.854/99

(MODELO SUGERIDO)
(Empregador Pessoa Jurídica)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº
Local e Data
Representante(s) Legal(ais) do Licitante Cargo que ocupa na Empresa.



ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

Local e Data *

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA DE ANANINDEUA/SESDS

Ananindeua - PA

CONVITE nº. CC.2017.002.PMA.SESDS

DATA: 27/06/2017 HORA: 09h00min

OBJETO: O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico da sede da Secretaria de Segurança e da sede Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Prezados Senhores,

Após exame das condições do CONVITE nº. CC.2017.002.PMA.SESDS e seus anexos, propomos executar sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, assumindo a autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na documentação.

Declaramos que no preço proposto acham-se previstos e incluídos todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;

Prazo de execução: O prazo para execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

Vigência do Contrato: A vigência contratual é de 12 (Doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

Validade Proposta: O prazo de validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura do certame;

As demais condições que complementam a presente proposta estão contidas em documentos anexos a esta, conforme solicitado por V.Sas., no Convite em referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato ou instrumento
equivalente no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr, Carteira
de Identidade n.º expedida em//, Órgão Expedidor, e CPF n.º, como representante legal desta Empresa
Estamos cientes que o atendimento a este Convite, importa na aceitação incondicional das condições que o regem.
(assinatura de pessoas autorizadas)

Cargo:

- -a data da proposta deverá ser aquela marcada para o recebimento da mesma.
- -anexar a planilha de especificação do objeto com os preços.

Nome:



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Termo de Referência visando realização de procedimentos para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico da Sede da Secretaria de Segurança e da Sede Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

2. DA JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico justifica-se em decorrência do órgão da Secretaria de Segurança e Defesa Social de Ananindeua não dispor em seu quadro de pessoal de servidores aptos para cumprir tal atribuição.

Além disso, há a necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva do sistema elétrico (instalações, quadro de alimentação e conexões, circuitos elétricos e disjuntores), de modo a garantir a segurança dos servidores e do patrimônio dos prédios da Sede da Secretaria de Segurança e da Sede Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

3. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O serviço iniciar-se-á em até 03 (três) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo a manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico (instalações, quadro de alimentação e conexões, circuitos elétricos e disjuntores), ser realizada nos endereços:
 - Sede da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social localizada na R. Cláudio Sanders, 1000, Bairro Centro, CEP: 67.030-325, Ananindeua Pará.
 - Sede do Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua localizada no Endereço Rua Manoel Ribeiro S/N, CEP 67.000-001, Ananindeua-PA, (antigo Cras Daniel Reis).
- 3.2 A CONTRATANTE deverá contar com ao menos 2 (dois) dias úteis, após a implantação do serviço proposto, para realizar testes que comprovem o fornecimento das especificações solicitadas, emitir documento de aceite de acordo com essas.

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1 A contratação visa à prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico (instalações, quadro de alimentação e conexões, circuitos elétricos e disjuntores), na estrutura das Sedes da Secretaria de Segurança e da Sede Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua. A contratada deverá acompanhar a contratante na eventualidade da Secretaria de Segurança e do Comando da Guarda Civil Municipal de Ananindeua migrar para outro endereço dentro do mesmo município.
- 4.2. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na Tabela abaixo, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.
- 4.3. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela abaixo, podendo ser incluídos



outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	N° PONTOS ELÉTRICOS
1.0	Cabo de 22MM para disjuntores de 90 M. amperes a 115 M. amperes	15
1.1	Cabo de 18MM para disjuntores de 60 M. amperes a 40 M. amperes	15
1.2	Cabo de 10MM para rede geral do pátio	20
1.3	Cabo de 06MM para rede de tomadas	15
1.4	Cabo de 04MM para lâmpadas	10
1.5	Lâmpadas brancas de 17 wts	15
1.6	Bocal para lâmpadas de louça	15
1.7	Serviços de troca e ajustes de Cabo de 22MM para disjuntores de 90 M. amperes a 115 M. amperes	15
1.8	Serviços de troca e ajustes de Cabo de 18MM para disjuntores de 60 M. amperes a 40 M. amperes	15
1.9	Serviços de troca e ajustes de Cabo de 10MM para rede geral do pátio	20
2.0	Serviços de troca e ajustes de Cabo de 06MM para rede de tomadas	15
2.1	Serviços de troca e ajustes de Cabo de 04MM para lâmpadas	10
2.2	Serviços de troca e ajustes de Lâmpadas brancas de 17 wts	15
2.3	Serviços de troca e ajustes de Bocal para lâmpadas de louça	15

5. DAS VISITAS

- a) As licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços objeto destes Termos de Referência, para que tenha a real noção das condições dos prédios, locais de execução dos serviços, com o objeto de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital.
- b) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- c) Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- d) A visita aos locais de execução dos serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, contatada o departamento Administrativo da Secretaria de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, através do telefone (91) 99338-1112, devendo ser realizada nos horários de 08h00 (oito) às 13h00 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.
- e) Na data e horário marcados para visita, o representante da licitante deverá comparecer à Sede da Secretaria de Segurança e Defesa Social munido de documento que o indique como representante da licitante.

6. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

a. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.



- b. A contratada deverá atender todas as demandas da Secretaria de Segurança e Defesa Social para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação, solicitada previamente à contratada.
- c. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- d. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS).
- e. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.
- f. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias após emissão da OS.
- g. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Secretaria de Segurança, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- h. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- i. Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- j. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS

7.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;
- e. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- f. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



- j. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- m. Responder a todas as diligências realizadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;
- n. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução deste contrato;
- q. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;
- t. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- w. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
- x. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- y. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- z. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com a CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- aa. Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- bb. Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;
- cc. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- g. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- i. Fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- e) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- f) Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

11. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

JOSÉ AMARILDO ESTUMA LIMA ASSESSOR TÉCNICO RESPONSÁVEL



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO № /2017- ASESSORIA_JURÍDICA/SESDS/PMA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata n°1515, Centro, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SGURANÇA E DEFES SOCIAL, por seu titular, MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO, brasileiro, casado, servidor público municipal, MF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Pará, portador do RG n° XXXXXXXX e CIC/MF n° XXXXXXXXXXX a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa com sede na Cidade de Ananindeua, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) simplesmente por CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante do PROCESSO № 025/2017-SESDS/PMA, de acordo com as normas estabelecidas aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema elétrico para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social (SESDS) e da Guarda Civil Municipal (GCMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos o PROCESSO № 025/2017-SESDS/PMA contendo Termo de Referência descritivo do objeto.

Parágrafo único: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita nos autos do PROCESSO № 025/2017-SESDS/PMA e Termo de Referência descritivo do objeto.

Parágrafo único: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta.

- § 1º: estão inclusos no preço acima todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- § 2º: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

- § 1º: O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.
- § 2º: O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- § 3º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- § 4º: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 195, da Constituição Federal.
- §5º: Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- § 6º: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- § 7º: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- § 8º: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- § 9º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- § 10º Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- § 11º: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- § 12º: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo indicada ao corrente exercício.

1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;



- e. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- f. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- j. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- I. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- m. Responder a todas as diligências realizadas pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;
- n. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução deste contrato;
- q. Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;
- t. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- v. Responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- w. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
- x. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- y. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- z. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com a CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- aa. Manter a qualidade e o desempenho do serviço;
- bb. Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;
- cc. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.



II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- g. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- i. Fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

- § 1º: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- § 2º: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- § 3º: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) os resultados alcançados em relação ao pactuado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) a satisfação do público usuário.
- § 4º: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 5º: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- § 6º: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 7º: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



§ 8º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º: As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO: O contrato terá o prazo de vigência e de fornecimento de XXXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a esta Municipalidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º: No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso em caso de mora no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor contratado;
- b) O atraso no fornecimento do objeto licitado até o limite máximo de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total;
- c) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- §2º: As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;
- §3º: A sanção estabelecida no inciso IV supra é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- §4º: O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



assim como as de seus superiores;

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 1º:Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", "q" e "r", desta cláusula;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- § 3°: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º: Quando a rescisão ocorrer com base das alineas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- I A CONTRATADA, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- II A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;
- **III** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atendam as especificações, ou seja, consideradas inadequados pela fiscalização;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, XX de XXXXXXXXXXX de 2017.

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS/PMA
CONTRATANTE

Nome:	CPF:
Nome:	CPF:

TESTEMUNHAS: